

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3.296/2018.

ALTERA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE APOSENTADORIA E DEMAIS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 13, da Lei Municipal nº 2.336, de 17 de janeiro de 2006 do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FUNPREV, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

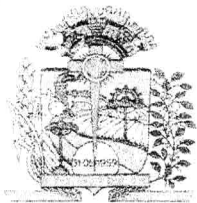
“Art. 13 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 serão aplicadas as seguintes alíquotas para os segurados e para o Município:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 20,87% (vinte virgula oitenta e sete por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, nos termos dos incisos I e II, com vigência a partir de janeiro de 2019.

§ 1.º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III, e no § 7.º deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 da Lei Municipal 2336/2006 e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo as indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 2.º *As alíquotas atuais permanecerão em vigor, de janeiro à dezembro de 2019, conforme estabelecido nos incisos I, II e III.*

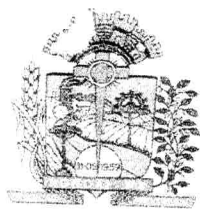
§ 3.º *As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.*

§ 4.º *O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 1,0% (um por cento) do valor total das remunerações pagas aos servidores no ano anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das despesas administrativas do RPPS, cujo valor já está considerado no plano de custeio dos incisos I, II e III.*

§ 5.º *Os recursos do FUNPREV serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.*

§ 6.º *As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.*

§ 7.º *Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no Inciso III., todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, e em disponibilidade remunerada, nos termos do inciso I e II, na razão de 17,70% (dezessete virgula setenta por cento), de janeiro à dezembro de 2019; na razão de 18,00% (dezoito por cento), de janeiro à dezembro de 2020; na razão de 18,30% (dezoito, virgula trinta por cento), de janeiro de 2021 à dezembro de 2021; na razão de 18,60%, de janeiro à dezembro de 2022; na razão de 18,90 (dezoito virgula noventa por cento), de janeiro à dezembro de 2023; na razão de 19,20, de janeiro à dezembro de 2024; na razão de 19,55% (dezenove virgula cinquenta e cinco por cento), de janeiro à dezembro de 2025; na razão de 20,22 (vinte virgula vinte e dois por cento), de janeiro à dezembro de 2026; na razão de 22,00% (vinte e dois por cento), de janeiro à dezembro de 2027; na razão de 23,00% (vinte e três por cento), de janeiro à dezembro de 2028; na razão de 24,00% (vinte e quatro por cento), de janeiro à dezembro de 2029; na razão de 25,00 (vinte e cinco por cento), de janeiro à dezembro de 2030; na razão de 26,00 (vinte e seis por cento), de janeiro de 2031 à dezembro de 2042.*



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 2º) - O Artigo 16 da Lei Municipal n. 2.336/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16 - As contribuições previdenciárias previstas no artigo 13, Incisos I, II, III e parágrafo 7, deverão ser recolhidas até o dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 20(vinte).

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 20 de dezembro de 2018.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal